



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
CONTRATO Nº 044/2021

Aquisição de Folhas de Ofício, Cartuchos de Toner, Cartucho de Tinta, Refil de Tinta Para Impressoras, Visando Atender Demanda das Secretarias Municipais.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ANDERSON VOLPI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.596.407/0001-57, localizada na Rua Dinarte da Costa, Nº 453, Sala 01, Bairro Sassi, na Cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, representada neste ato pelo **Sr. ANDERSON VOLPI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 049.278.949-59 e RG nº 4936131 SSP PC/SC, residente e domiciliado na na Cidade de Carazinho/RS doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos apresentados na licitação, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 039/2021 Modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos seguintes produtos:

ITEM	Descrição do Objeto	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
07	CARTUCHO TONER Q549/7553A- COMPATÍVEL	08 UN	PREMIUM	R\$ 79,00	R\$ 632,00
08	CARTUCHO TONER Q2612A-COMPATÍVEL	11 UN	PREMIUM	R\$ 77,22	R\$ 849,42
13	CARTUCHO DE TINTA 662 COLORIDO-ORIGINAL	07 UN	HP	R\$ 144,54	R\$ 1.011,78
14	CARTUCHO TONER TN 2370/660 2.6K-COMPATIVEL	09 UN	PREMIUM	R\$ 92,00	R\$ 828,00
15	CARTUCHO TONER TN 1060/ TN 1000-COMPATIVEL	04 UN	PREMIUM	R\$ 85,00	R\$ 340,00
16	CARTUCHO TONER 283 A-CAOMPATIVEL	06 UN	PREMIUM	R\$ 75,00	R\$ 450,00
19	CARTUCHO DE TINTA 60 PRETO-ORIGINAL	14 UN	HP	R\$ 134,64	R\$ 1.884,96
22	CARTUCHO TONER W1105 A-COMPATIVEL	03 UN		R\$ 130,00	R\$ 390,00
TOTAL R\$ 6.386,16					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

a) Os produtos acima citados deverão ser entregues em cada Secretaria conforme, segue endereço na Cláusula Quarta 4.2, sem custo adicional para a CONTRATADA.

1.2 Os produtos adquiridos deverão estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preço, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceito.

1.3 Os produtos **DEVERÃO ATENDER** as **ESPECIFICAÇÕES** e **DESCRIÇÕES** descritas no Anexo I do edital e **DEVERÃO POSSUIR GARANTIA** de **TROCA/SUBSTITUIÇÃO** em caso de Não Funcionamento, sem custas adicionais.

1.4 Os produtos deste edital **DEVERÃO** ser **ENTREGUES** na **Embalagem Original do Fabricante**, constando nesta: **Dados do fabricante e/ou CNPJ do importador, composição, data de fabricação, data de validade.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 6.386,16 (seis mil trezentos e oitenta e seis reais com dezesseis centavos) para o fornecimento dos produtos acima relacionados.

2.2 Todos os valores são referentes as propostas vencedoras do Edital de Licitação nº. 039/2021, Pregão Presencial nº 012/2021.

2.3 Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

2.4 A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com os produtos de **CADA SECRETARIA**, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da licitação, bem como o número do empenho, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:

Secretaria Municipal de Administração:

2200.0001- Manutenção da Secretaria de Administração

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura:

2700.0001- Manutenção do Departamento da Agricultura

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Secretaria Municipal de Assistência Social:

2601- Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

2608.0001- Manutenção do Conselho Tutelar

3390.30.00.00.00.00 - Material de consumo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

2400.0020 - Manutenção da Secretaria

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

2411.0020 - Manutenção do Ensino Infantil

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

2412.0020 - Manutenção Ensino Fundamental

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Secretaria Municipal da Fazenda

2300 - Manutenção Departamento Contábil e Financeiro

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

2301 - Manutenção Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

2900.0001 - Manutenção da Secretaria de Obras Urbanas

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo Secretaria Municipal de Obras no Interior:

2000.0001 - Manutenção da Secretaria de Obras no Interior

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde:

2500.0040 - Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

2501.0040 - Transporte na Saúde

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

2504.0040- Manutenção do Departamento da Saúde.

3390.30.00.00.00.00- Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 Os produtos deverão ser entregues em 2 (duas) etapas, sendo a primeira até 15 dias após o pedido, a contar da emissão da ordem do fornecimento e a segunda mediante solicitação do setor de compras, com prazo também de até 15 dias. Podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa escrita da contratada e após aceitação da autoridade contratante.

4.2 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em 31/12/2021, observando-se a garantia dos produtos.

4.3 Os produtos deverão ser entregue, sem custos adicionais, nos seguintes endereços, com aviso de antecedência de no mínimo 24 horas:

a) Secretaria Municipal de Administração, Agricultura, Serviços Urbanos, Obras e Interior: Rua Recreio, 233.

b) Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Mario Pagnussatt, 707.

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura anexo ao Centro Administrativo: Rua Recreio, 233.

d) Secretaria Municipal de Saúde: Rua Duque de Caxias, 380.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

4.4 Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

4.5 Os produtos **DEVERÃO ATENDER** as **ESPECIFICAÇÕES** e **DESCRIÇÕES** descritas no Anexo I do edital e conforme proposta e **DEVERÃO POSSUIR GARANTIA** de **TROCA/SUBSTITUIÇÃO** em caso de não Funcionamento, sem custos adicionais.

4.6 O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos produtos, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.7 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente da Licitação Nº 039/2021 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Os Produtos deste edital **DEVERÃO** ser **ENTREGUES** na Embalagem Original do Fabricante, constando nesta: Dados do fabricante e/ou CNPJ importador, composição, garantia.

5.2 A garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento deverá ser de no mínimo a substituição quando necessário dos materiais, a empresa deverá fornecer assistência técnica se necessário, com deslocamento às expensas da empresa contratada durante o período de garantia.

5.3 Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do material nas dependências da Administração Municipal até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da **CONTRATANTE**: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 da **CONTRATADA**:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

10.5 Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

10.6 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 13 de Julho de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante

ANDERSON VOLPI
ANDERSON VOLPI - EPP
Contratado

CLAUDETE MORGAN
Secretária Municipal da Educação e Cultura
Fiscal do Contrato

ELZI CAROLINA MORGAN PAGNUSSATT
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal da Assistência Social
Fiscal do Contrato

LEONEL HUMBERTO HUBER
Secretário Municipal de Obras
Fiscal do Contrato

MARIZA TEREZINHA PAGNUSSATT CAPOANI
Secretária Municipal de Agricultura
Fiscal do Contrato

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
Secretária Municipal da Administração
Fiscal do Contrato

SELÓRI ROSA
Secretário Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº
Endereço:

Nome:
CPF Nº
Endereço: